

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008



PROC/DRT-RN, Nº  
46217 - 001687/2007-41

Pelo presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada, de um lado, pelo **SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDVIGILANTES/RN**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, e do outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDESP/RN**, neste ato representado pelos seus Integrantes, ao final assinados, mediante autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no art. 612, da **Consolidação da Leis do Trabalho**.

## CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

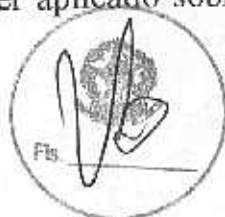
01.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada no que determina o Art.611, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais cominações legais, tendo como finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas de Vigilância e Segurança de Valores e seus empregados definidos na cláusula seguinte;

## CLÁUSULA 2ª - BENEFICIÁRIOS

02.1 - São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho, os Empregados das Empresas de Vigilância e Segurança do Estado do Rio Grande do Norte, consoante o 3º subgrupo, do 2º plano CNTC, do quadro que se refere ao art.577, da **Consolidação das Leis do Trabalho**.

## CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL

03.1 - A partir de primeiro de fevereiro de 2007, o salário dos empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Norte, integrantes da categoria profissional, será reajustado, aplicando-se o percentual referente de 5,1% (cinco vírgula hum por cento) a ser aplicado sobre o salário vigente em primeiro de fevereiro de 2007.



#### CLÁUSULA 4ª – DO PISO SALARIAL

04.1 – O piso salarial dos VIGILANTES a partir de primeiro de fevereiro de 2007 será de R\$ 657,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).

04.2 – Fica estipulado que os integrantes de guarnição do carro forte perceberão os seguintes valores:

- a) Vigilante condutor 60% (sessenta por cento) acima do piso salarial da categoria profissional;
- b) Fiel 60% (sessenta por cento) acima do piso salarial da categoria profissional;
- c) Carabineiro/Acompanhante 50% (cinquenta por cento) acima do piso salarial da categoria profissional.

04.3 – Os SPPs (Seguranças Pessoais Privados), empregados que trabalham no acompanhamento pessoal (segurança pessoal), conforme estabelece a Portaria nº 387 de 01/09/2006 do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, com cursos específicos da categoria a qual encontram-se subordinados, terão o seu piso salarial de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

04.4 – Os ATMS (Agentes Táticos Móveis), empregados que trabalham no atendimento das ocorrências decorrentes de sistema de segurança eletrônica, terão o piso salarial igual ao do vigilante, qual seja, R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais).

04.5 - Os Monitoradores Operadores, empregados que acompanham todos os disparos decorrentes do sistema de segurança eletrônica, terão o piso salarial correspondente à 60% (sessenta por cento) do piso do vigilante, qual seja: R\$ 394,20 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

04.6 - Os Monitoradores Supervisores, empregados que entram em contato com o cliente, através de ligação telefônica, para verificar a ocorrência de disparo, e orientam os ATMS para o atendimento, terão o piso salarial correspondente à 70% (setenta por cento) do piso do vigilante, qual seja: R\$ 497,70 (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

04.7 – Os Vigilantes desarmados terão piso salarial correspondente à R\$ 447,82 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), e só poderão exercer suas atividades, mediante as seguintes condições:

- a) os vigilantes contratados nas condições desta sub-cláusula poderão exercer suas atividades nos turnos diurnos e noturnos, entendido como turno diurno os que estendem-se até às 22:00 horas e, concomitantemente, juntos aos seguintes segmentos: Condomínios Residenciais Multifamiliares, Condomínio de Escritórios e Serviços, Escolas de Ensino Privado, Universidades/Faculdades de Ensino Privado





Técnico ou Superior, Shoppings Centers, Lojas do Comércio Varejista, Supermercados, Residências, Clínicas, Bares/Restaurantes e Similares, Hotéis, Indústrias, Postos de Gasolina, Farmácias e Escritórios de Prestação de Serviços em geral.

04.8 - As empresas que praticam piso salarial superior ao previsto no caput é vedado a sua diminuição.

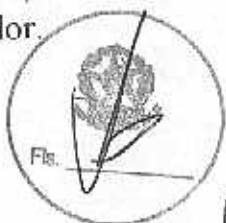
04.9 - Fica estipulado que o piso salarial da categoria abrange o salário e a quitação do intervalo intra-jornada.

### CLÁUSULA 5ª - DO PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA

05.1 - Os empregados da área administrativa das empresas de segurança privada do Estado do Rio Grande do Norte, terão os seguintes pisos salariais:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais e Copeiros: R\$ 315,30 (trezentos e quinze reais e trinta centavos);
- b) Contínuos: R\$ 330,20 (trezentos e trinta reais e vinte centavos);
- c) Recepcionistas e Telefonistas: R\$ 339,88 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- d) Motoristas: R\$ 360,45 (trezentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos);
- e) Consultores de Vendas: R\$ 315,30 (trezentos e quinze reais e trinta centavos);
- f) Técnicos em manutenção de armas, Técnicos em manutenção de equipamentos, Técnicos em Informática: R\$ 544,30 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);
- g) Auxiliar Administrativo, Auxiliar Financeiro, Auxiliar Comercial, Auxiliar Operacional, Auxiliar de Pessoal, Auxiliar de Recursos Humanos: R\$ 315,30 (trezentos e quinze reais e trinta centavos);
- h) Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Assistente Comercial, Assistente Operacional, Assistente de Pessoal, Assistente de Recursos Humanos: R\$ 483,83 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos);
- i) Supervisor Administrativo, Supervisor Financeiro, Supervisor Comercial, Supervisor Operacional, Supervisor de Pessoal, Supervisor de Recursos Humanos: R\$ 967,66 (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos);
- j) Coordenador Administrativo, Coordenador Financeiro, Coordenador Comercial, Coordenador Operacional, Coordenador de Pessoal, Coordenador de Recursos Humanos: R\$ 1.330,53 (um mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos);

05.2 - Fica estabelecido que os empregados da área administrativa que receberem acima do dobro do piso do vigilante, terão seus salários reajustados, mediante acordo direto entre empregado e empregador.



## CLÁUSULA 6ª – DA JORNADA DE TRABALHO

06.1 – A jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas, perfazendo assim, uma carga horária mensal de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas às horas do repouso semanal remunerado, totaliza uma carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

06.2 – Para fins de cômputo de horas extras, serão consideradas como tais àquelas que excederem ao limite de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, excetuando o previsto no item 06.6.

06.3 – Poderá ser adotada a escala de serviço de 12 (doze) horas diárias, com folga de 36 (trinta e seis) horas, e em sendo adotada a hora extra só passará a ser computada a partir da 13ª hora trabalhada.

06.4 – Sempre que a jornada for realizada ininterruptamente, com turnos de revezamento, observar-se-á o inciso 14, do Art. 7º da CF/88, excetuando-se a regra do item 6.3.

06.5 - Os turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso serão laborados preferencialmente nos seguintes horários: 06:00h às 18:00h - 18:00 às 06:00h, facultando-se a variação dos horários. O intervalo intra-jornada, com duração de uma hora, não concedido pelo empregador, já está remunerado pelo salário mensal estabelecido nesta convenção para a categoria, atendendo ao disposto no artigo 73, parágrafo 4º da CLT;

06.6 – Os empregados que laboram na escala de 12 por 36 horas, em horário noturno previsto no art. 73 da CLT, receberão uma hora extraordinária por noite efetivamente laborada.

## CLÁUSULA 7ª – DA HORA EXTRA

07.1 – O valor da hora extra é fixado em 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal trabalhada.

## CLÁUSULA 8ª – DO ADICIONAL NOTURNO

8.1 – O valor da hora noturna é acrescido de 20% (vinte por cento) calculado sobre a hora normal.

## CLÁUSULA 9ª – DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

9.1 – Os empregadores se obrigam a fazer incidir, sobre o pagamento do 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e FGTS, e valor das horas extras e do adicional noturno do mês do adimplemento desses direitos trabalhistas, extraindo-se o valor da média aritmética dos últimos 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA 10ª – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS**

10.1 – Será garantido aos empregados enquadrados no presente negócio jurídico, repouso em pelo menos 01 (um) Domingo ao mês.

10.2 – Não observado o estabelecimento no item 10.1, as horas trabalhadas nesses dias de repouso, bem como aquelas trabalhadas em dias de feriados, estabelecido na Legislação vigente, serão remuneradas de forma dobrada.

10.3 – Fica instituído o Dia do Vigilante, a ser comemorado no dia 14 de fevereiro de cada ano.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO CARTÃO INDIVIDUAL DE ANOTAÇÕES**

11.1 – Será obrigatoriamente fornecido pelos EMPREGADORES cartão individual de anotações de jornada de trabalho aos empregados e nele anotado o horário de prestação de serviços, após cada jornada.

#### **CLÁUSULA 12ª - DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

12.1 – Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

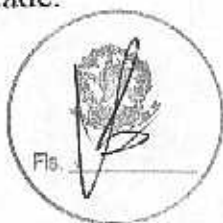
12.2 – Fica acordado que, quando o 5º (quinto) dia útil, coincidir com o sábado ou com feriado bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA 13ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

13.1 – Os empregadores obrigam-se a fornecer aos empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos que sejam feitos, contendo a discriminação das importâncias pagas e os respectivos descontos, bem como a parcela do depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA 14ª - DOS DESCONTOS PROIBIDOS**

14.1 – Os empregadores não poderão efetuar descontos de salários de seus empregados por lhes haverem sido arrebatadas as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho no curso de ações criminosas no momento e locais que estejam executando atividades laborais, bem como não descontarão dos salários a munição gasta em razão da atividade.



14.2 – Comprovada a culpa em inquérito administrativo em que seja assegurada a ampla defesa, o desconto poderá ser efetuado, ressalvando-se ao empregado o direito de recorrer judicialmente.

14.3 – Remetendo os EMPREGADORES o fato a esfera policial, a iniciativa será procedida de Sindicância interna para ser apta a produzir efeitos jurídicos na relação de emprego.

**CLÁUSULA 15ª - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS OU VÉSPERAS DE FERIADOS.**

15.1 – É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, quando as datas de pagamento, ocorrerem em Sextas-feiras ou vésperas de feriados, o pagamento deve ser realizado até as 15:00 horas, quando em cheque, ressalvando-se a hipótese de depósito em conta corrente bancária do empregado.

**CLÁUSULA 16ª - DO AVISO PRÉVIO-FORMA**

16.1 – Concedido o aviso neste deverá constar obrigatoriamente:

- a) Sua forma (Se deverá ser cumprida em casa ou trabalhando)
- b) A redução da jornada exigida em lei, bem como início e o fim da jornada:
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias.

16.2 – O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo apenas os dias trabalhados, perante comunicação a empresa.

**CLÁUSULA 17ª - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

17.1 – As partes convencionam o fornecimento de Carta Apresentação por partes dos empregadores a todos os vigilantes no ato da rescisão contratual, desde que despedido sem justa causa.

**CLÁUSULA 18ª - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

18.1 – O pagamento das verbas rescisórias obedecerá ao disposto no art.477 da CLT.

**CLÁUSULA 19ª - DO MOTIVO DA RESCISÃO**

19.1 – Nos casos da rescisão de contrato de trabalho por justa causa, quando solicitados, os empregadores comunicarão ao SINDICATO o motivo específico, sob pena de não poder alegar a ocorrência já mencionada como justa causa em juízo.

19.2 – Sofrerá os efeitos do disposto na parte final do *caput* desta cláusula o empregador que deixar de comunicar ao empregado por escrito, os fundamentos legais da falta grave.

### CLÁUSULA 20ª - DAS DESPESAS COM RESCISÃO

20.1 – Sempre que os empregados forem chamados para acertos de contas, notadamente a rescisão de Contrato de Trabalho, fora do lugar da prestação de serviços, os EMPREGADORES arcarão com as respectivas despesas de transporte.

### CLÁUSULA 21ª - DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 – No ato da homologação, a empresa apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sem os quais não procederá a homologação:

- a) Ficha financeira do empregado demitido;
- b) As 06 (seis) últimas fichas de frequência ou documento de frequência;
- c) Comprovante dos 06 (seis) últimos depósitos na conta vinculada do FGTS;
- d) Cópia do aviso prévio ou da comunicação de dispensa por justa causa

21.2 – As homologações serão realizadas preferencialmente na sede do Sindicato Obreiro.

### CLÁUSULA 22ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 – Os empregadores somente poderão designar o vigilante para exercer a atividade em Cidade diferente daquela em que está trabalhando, exceto na grande Natal (Macaíba, Extremoz, São Gonçalo, Ceará- Mirim), quando acordado entre as partes, com a devida comunicação ao Sindicato obreiro.

### CLÁUSULA 23ª - DO UNIFORME DE TRABALHO

23.1 – Os EMPREGADORES se obrigam a fornecer 02 (dois) uniformes de trabalho ao empregado-vigilante, no ato de sua contratação.

23.2 – A cada 06 (seis) meses, os EMPREGADORES substituirão uma calça e uma camisa, ficando o empregado-vigilante obrigado a devolver, na mesma proporção, o uniforme substituído. A cada ano, os EMPREGADORES substituirão os sapatos.

### CLÁUSULA 24ª - DA REVISÃO DAS ARMAS

24.1 – Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal do empregado-vigilante, vigia ou guarda, os EMPREGADORES se obrigam a fazer revisão de armas de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

24.2 - Fica estabelecido que toda empresa deverá atender a legislação vigente referente a manutenção periódica das armas de sua propriedade



### **CLÁUSULA 25ª - DO PERÍODO DE TREINAMENTO**

25.1 – Todas as despesas efetuadas com treinamento de aspirante e vigilante serão de responsabilidade dos EMPREGADORES, ficando-lhes vedado qualquer desconto na remuneração do empregado.

### **CLÁUSULA 26ª - DO CURSO DE FORMAÇÃO**

26.1 – As empresas de vigilância e transporte de valores não cobrarão pagamentos de cursos de formação de seus empregados no ato da admissão, desde que o curso conte com mais de 06(seis) meses para o vencimento.

### **CLÁUSULA 27ª - DO CURSO DE RECICLAGEM**

27.1 – É vedada a cobrança por parte dos EMPREGADORES, de cursos de reciclagem no ato da admissão, ressalvados aqueles que contem com mais de 06(seis) meses para o vencimento, sendo a sua realização coincidente ou não com o horário de trabalho.

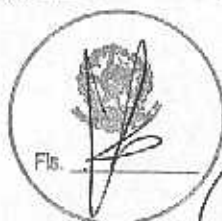
27.2 – Os EMPREGADORES que, na vigência do contrato de trabalho, descontarem de seus empregados valores referentes à realização de cursos, obrigam-se a devolver a quantia descontada em dobro em favor do empregado.

27.3 - As empresas que deslocarem seus empregados para fazer curso de vigilante em outro município, como na capital, são obrigadas a fornecer, adiantadamente, o custo de transporte, sendo obrigada, ainda, a fornecer a alimentação. É de responsabilidade da empresa fornecer a hospedagens dos seus funcionários, quando o SINDICATO DOS EMPREGADOS assim não puderem acomoda-los em suas dependências.

27.4 – É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa, o qual se encontra vinculado, toda documentação prevista no Artigo Nº 110 da Portaria nº. 387/2006, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a Notificação, por escrita da Empresa.

27.5 – Quando o EMPREGADO trabalhar continuamente de segundas às sextas-feiras, o mesmo será liberado 01 (um) dia de trabalho para providenciar os documentos exigidos pelo Artigo Nº 110 da Portaria Nº. 387/2006.

27.6 – O não cumprimento do item acima, acarretará em suspensão nas obrigações do EMPREGADO, assim como o desconto dos referidos dias, por parte do EMPREGADOR. Caso o EMPREGADO não regularize sua situação no prazo de 15 (quinze) dias, fica facultada a empresa a Demissão por Justa Causa.





### **CLÁUSULA 28ª - DO LOCAL PARA REFEIÇÕES E VESTUÁRIO**

28.1 – Os empregadores que tenham mais de 30 (trinta) empregados lotados na sede, obrigam-se a criar na mesma instalação para refeições e troca de roupa.

### **CLÁUSULA 29ª - DO LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÕES**

29.1 – Os EMPREGADORES se comprometem a realizar pleito junto aos tomadores de serviços para que seja assegurado, nos postos de trabalho, local adequado para refeições dos empregados em atividades (vigilante, vigia, guarda, e afins).

### **CLÁUSULA 30ª - DO FORNECIMENTO GRATUITO DAS REFEIÇÕES**

30.1 – Quando em virtude da necessidade de serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada em mais de 180 (cento e oitenta) minutos, os EMPREGADORES, além de pagar o percentual da jornada extraordinária, ficam obrigados a fornecer refeições aos empregados.

### **CLÁUSULA 31ª - DA GARANTIA DO ACIDENTADO**

31.1 – O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela Legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos do Art.118 da Lei Federal nº 8.213/91.

31.2 – A garantia de emprego ora convencionada não se aplicará nos casos de dispensa por falta grave.

### **CLÁUSULA 32ª - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS**

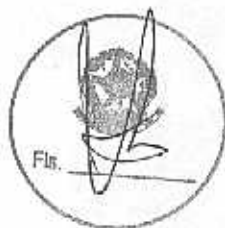
32.1 – Os EMPREGADORES fornecerão aos empregados transportes para atender aos acidentados no trabalho ou os que no horário de trabalho necessitem de urgente atendimento médico-hospitalar.

### **CLÁUSULA 33ª - DO AUXÍLIO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

33.1 – Durante a vigência desta convenção, o empregado em gozo de auxílio de acidente de trabalho, a partir do afastamento, receberá da empresa empregadora a quantia que somada ao valor previdenciário, atingia a importância integral de seu salário vigente a época, desde que o afastamento não seja superior a 60 (sessenta) dias, devidamente comprovada através de perícia médica oficial, por igual período.

### **CLÁUSULA 34ª - DA INVALIDEZ DO EMPREGADO**

34.1 – Os EMPREGADORES, fornecerão gratuitamente automóvel para locomoção do empregado dentro do Estado do Rio Grande do Norte, exclusivamente no trajeto de sua residência para o local do tratamento médico-hospitalar, em caso de invalidez por acidente de trabalho, durante o período de 90 (noventa) dias, contados da data que ocorreu o sinistro.



### **CLÁUSULA 35ª - DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO**

35.1 – Fica assegurado aos empregados que, contando com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos prestados a empresa e estando há menos de 02 (dois) anos para o atingir todas as exigências legais para a aposentadoria, por implemento de idade ou por tempo de contribuição, a garantia de emprego pelo aludido período, devendo o beneficiário para fruição da garantia aqui avençada comunicar à empresa, por escrito, a sua situação.

35.2 - A empresa poderá transferir o empregado pré-aposentado para qualquer cidade da mesma unidade de federação, preferencialmente na cidade mais próxima ao seu atual local de trabalho, quando extinto o Posto de Serviço e não houver outro na localidade para acomodá-lo.

35.3 - Esta cláusula não se aplica a empresas que tenham suas atividades extinta, com a não renovação do Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal.

35.4 – A garantia de emprego ora convencionada não se aplicará nos casos de dispensa por falta grave.

### **CLÁUSULA 36ª - DO INÍCIO DE FÉRIAS**

36.1 – O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início em dias de Sábado, Domingo e Feriados, em dias já compensados ou em dias destinados ao descanso em decorrência da escala de trabalho adotada, devendo o seu pagamento ser efetuado, improrrogavelmente na data imediatamente anterior ao da concessão, ressalvando o dia da folga.

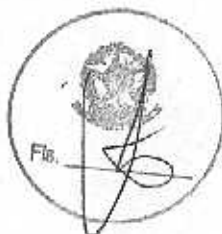
36.2 – Os EMPREGADORES que não pagarem as férias remuneradas conforme o estabelecido na **Consolidação das Leis do Trabalho**, ficarão obrigados a recolher 20% (vinte por cento) sobre o valor das penas, em favor do empregado prejudicado, a título de multa.

### **CLÁUSULA 37ª - DO EMPREGADO DOENTE**

37.1 – É proibida a demissão de empregado doente com situação comprovada por atestado médico, no qual deverá constar a assinatura e carimbo com o número de inscrição no conselho de classe do profissional emissor do documento, bem o como o CID da doença.

### **CLÁUSULAS 38ª - DAS LICENÇAS**

38.1 – Fica garantido a todo empregado a ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, nas seguintes hipóteses:



- a) De 03 (três) dias corridos em casos de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente direto;
- b) De 03 (três) dias corridos em virtude do seu casamento;
- c) De 05 (cinco) dias corridos no decorrer da primeira semana do nascimento do filho, a título de licença paternidade.

**CLÁUSULA 39ª - DA GARANTIA DO TRANSPORTE AO EMPREGADO**

39.1 – Os EMPREGADORES fornecerão transporte, com veículos próprios ou vale transporte, aos vigilantes para deslocamentos em serviços, quando não tenham postos fixos ou estejam em equipe de reserva.

**CLÁUSULA 40ª - DO TRANSPORTE DE VALORES**

40.1 – Fica estabelecida a proibição de os empregadores utilizarem veículos não apropriados ao transporte de valores, exceto quanto a permissão inscrita no art.9º. Do Decreto Lei 89.056/83.

40.2 – Fica instituído o pagamento por parte dos EMPREGADORES, necessários para cobrir despesas com os custos de alimentação e hospedagem, em caso de pernoite, dos vigilantes que exercem suas atividades em carro forte e que precisem se deslocar para localidade fora de sua sede para prestar serviços de natureza eventual. A alimentação, em qualquer caso, será garantia após a sexta hora ininterrupta de trabalho.

**CLÁUSULA 41ª - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

41.1 - Fica estabelecida a obrigação dos EMPREGADORES anteciparem até 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, caso o empregado assim requeira, por escrito e com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do início de suas férias.

**CLÁUSULA 42ª - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

42.1 – O pagamento do 13º salário será efetuado em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA 43ª - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

43.1 – Enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual. O empregado substituto fará jus ao salário do substituído, ficando excluída as vantagens pessoais.

43.2 – Não se considera eventual a substituição que seja inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.



**CLÁUSULA 44ª - DOS ASSENTOS PARA DESCANSO**

44.1 – Os EMPREGADORES se obrigam à colocação de assentos, em locais que possam ser utilizados pelos empregados durante as pausas que o serviço permita, obedecida a proporção prevista na NR-17, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, MTB.

**CLÁUSULA 45ª - DO QUADRO DE AVISO**

45.1 – Os EMPREGADORES permitiram a afixação em quadro das resoluções e encaminhamentos do SINDICATO, avisos, e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinados por Diretor do Sindicato e em papel timbrado, cujo conteúdo não seja de natureza político-partidária.

**CLÁUSULA 46ª - DA PROIBIÇÃO CONTRATO / HORA**

46.1 – É expressamente proibida a contratação com pagamento feito à base de hora, salvo quanto a contratos entre a EMPRESA e o COLABORADOR de até 45 (quarenta e cinco) dias de vigência, podendo ser prorrogado uma única vez, com aviso aos respectivos sindicatos, ressalvado o direito de contratação por tempo parcial.

**CLÁUSULA 47ª - DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL**

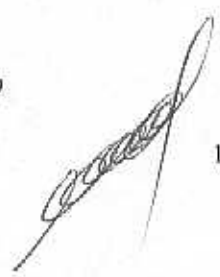
47.1 – Os EMPREGADORES reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

**CLÁUSULA 48ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

48.1 – Todo dirigente Sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleitos em assembléia da categoria profissional para participar de encontros de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada a falta até o limite de 30 (trinta) dias por ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela Coordenação do Sindicato Obreiro, contendo local, horário e duração do evento, devendo o participante, caso solicitado, apresentar comprovação de participação.

**CLÁUSULA 49ª - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

49.1 – Os membros da Diretoria do Sindicato Profissional ficarão à disposição de sua entidade na proporção de 01 (um) por empresa, a fim de desempenharem suas atividades sindicais e devidamente remunerados pelas empresas empregadoras, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens decorrentes da relação de emprego, como se em efetivo exercício estivesse.





49.2 – Observando o caput da cláusula supra, na hipótese de eleição ou indicação para CNTV-OS, os EMPREGADORES, com contingente de mais de 1.000 empregados, colocarão à disposição da entidade sindical de nível superior mais 01 (um) empregado mediante comunicação.

49.3 – Entende-se por remuneração o conceituado no Art.457 e seus incisos da CLT, a integração de horas extras e adicionais, férias, 13º salário e salário-família.

**CLÁUSULA 50ª - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:**

50.1 – Os EMPREGADORES se obrigam a efetuar o desconto de 2% (dois por cento) do piso salarial dos empregados associados ao SINDICATO, mediante autorização expressa do trabalhador, e repassá-lo à entidade sindical profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, a título de mensalidade sindical.

50.2 – O valor da mensalidade referida e descontada do salário dos empregados, deverá ser depositado na CEF – Caixa Econômica Federal – Agência Potiguar nº 035, conta corrente nº 700.079-6.

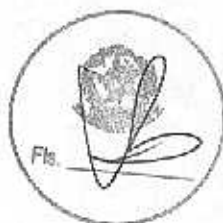
50.3 - No mês de março de 2007, será efetuado o desconto da Contribuição Confederativa, prevista na Constituição Federal, no valor único de um dia de salário, para todos os empregados, observando o limite do piso salarial do vigilante patrimonial.

**CLÁUSULA 51ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

51.1 – Todas as empresas contribuirão para a entidade patronal, com a importância de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado, devidamente informado ao Departamento de Polícia Federal, limitando-se, essa contribuição ao valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por empresa.

51.2 – Objetivando o recebimento dos valores que trata o item 51.1, conforme determinação da assembléia, a entidade sindical emitirá o competente título de crédito, o qual será cobrado através da rede bancária, com vencimento para o dia 15 de junho de 2007. Em caso de não pagamento, será promovido o protesto e a devida ação executória, consoante deliberação da assembléia.

51.3 – Fica assegurado o direito de oposição no prazo de 10 dias, contados da data do depósito na DRT/RN e da divulgação pela imprensa, desde que a empresa se manifeste expressamente junto a entidade sindical empresarial.



## CLÁUSULA 52ª - DA MORA NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

52.1 – Fica acordado que, no atraso de contribuição sindical anual, assistencial e da mensalidade por parte dos EMPREGADORES, se ocorrer do dia 10 até o final do mês, estes se obrigam ao pagamento da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou sucedâneo, depois deste prazo incidirá sobre o valor devido juros de mercado.

## CLÁUSULA 53ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

53.1 – As empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Norte deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em 1º de janeiro de 2007, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será:

- Empresa com até 100 (cem) empregados: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- Empresa com 101 a 200 empregados: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- Empresa com 201 a 300 empregados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Empresa com 301 a 400 empregados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Empresa com 401 a 600 empregados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Empresa com 601 a 1.000 empregados: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- Empresas com mais de 1.001 empregados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## CLÁUSULA 54ª - DOS ENCARGOS SOCIAIS

54.1 – Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que será praticado pelas empresas, albergadas nesta Convenção, o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no valor de 82,15% (oitenta e dois virgula quinze por cento), conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA 55ª - DOS CERTIFICADOS

55.1 – DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL: As EMPRESAS que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical, emitido pela instituição competente, SINDESP/RN, em conformidade com o estabelecido pelos artigos 607 e 608 da CLT.

55.2 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: As EMPRESAS que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Atestado de Capacidade Técnica, que será registrado conforme contrato apresentado pela empresa executante em seu acervo de ordem técnica. Este Atestado será emitido pelo SINDESP/RN, órgão competente para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA 56ª - DO DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO**

56.1 – No caso de descumprimento pelos EMPREGADORES e pelo SIDVIGILANTES/RN de qualquer obrigação prevista nesta Convenção e exclusivamente nesta hipótese será aplicada uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria revertendo para o Sindicato, quando este for o sujeito passivo da infração e para o empregado individualmente atingido, quando este for o sujeito passivo do ato descumprido.

#### **CLÁUSULA 57ª - DO SEGURO DE VIDA**

57.1 – Os EMPREGADORES ficam obrigados a fazer, por conta exclusiva, seguro de vida, por morte acidental ou natural e de invalidez permanente em favor de seus empregados vigilantes, em conformidade com o que determina a Lei nº 7.102/83, cujo valor é correspondente a 26 (vinte e seis) vezes a remuneração do empregado, nos termos da Resolução nº 05 de 10.07.84, do CNSP, devendo, ainda, fazerem constar nos recibos de pagamento o nome da seguradora. Este item não se aplica à morte por suicídios.

57.2 – Os EMPREGADORES não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro, exceto na hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento da apólice de seguro.

#### **CLÁUSULA 58ª - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

58.1 – Os EMPREGADORES, se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, quando estes no exercício de suas funções e atividades, em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob sua guarda, incidirem na prática de algum ato legal que os levem a responder por alguma ação judicial.

58.2 – A omissão dos EMPREGADORES, quanto ao disposto no caput desta cláusula, acarretar-lhe-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

#### **CLÁUSULA 59ª - DO ABONO DE FALTAS A ESTUDANTES**

59.1 – Sem prejuízo de seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de



ensino de 1º e 2º graus ou universitários, desde que comunique aos EMPREGADORES, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda a apresentação do comprovante da realização desse exame em igual prazo.

59.2 – Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos estudantes empregados, mudança de escala que venha a prejudicar a freqüência das aulas desde que devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA 60ª - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

60.1 – Os EMPREGADORES remeterão ao SINDICATO, até o quinto dia útil de cada mês, a relação de empregados abrangidos pela mensalidade sindical, contribuição sindical e desconto assistencial, para fins de controle.

### **CLÁUSULA 61ª - DA GARANTIA DE EMPREGO AO DELEGADO SINDICAL**

61.1 – Os delegados sindicais e os seus respectivos suplentes eleitos, ou nomeados na proporção de 01 (um) por Empresa, cujos nomes serão comunicados oficialmente, não poderão, durante o exercício do seu mandato, o qual não pode exceder o prazo de 06 (seis) meses, sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

61.2 – Ocorrendo a despedida, caberá aos EMPREGADORES em caso de reclamação à justiça do Trabalho, comprovar a existência de quaisquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

### **CLÁUSULA 62ª - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

62.1 – Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, os EMPREGADORES darão prioridade aos empregados vigilantes com curso de formação profissional válido, desde que os mesmos não tenham sido dispensados por justa causa comprovada.

### **CLÁUSULA 63ª - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

63.1 – Durante o processo de renovação da direção do SINDICATO os EMPREGADORES permitirão a instalação de urnas coletoras de votos em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da Entidade.

### **CLÁUSULA 64ª - DO ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA**

64.1 – Abono de falta à mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica ao filho menor de até 03 (três) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até o limite de 05 (cinco) dias ao ano.





### **CLÁUSULA 65ª - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO**

65.1 – O processo de prorrogação, revisão ou revogação total ou parcial da presente Convenção obedecerá ao disposto no artigo 615, da C.L.T.

### **CLÁUSULA 66ª - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

66.1 – Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios resultantes da interpretação ou aplicação desta convenção coletiva de trabalho, serão processados e julgados pela justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA 67ª - DO VALE MERCADO**

67.1 – Fica instituído o VALE MERCADO, que não representará qualquer custo direto ou indireto aos EMPREGADORES, sendo equivalente à 30% (trinta por cento) do salário do empregado, utilizados exclusivamente para aquisição dos itens da cesta básica.

### **CLÁUSULA 68ª - DAS FÉRIAS PARA CASAMENTO**

68.1 – Fica facultado ao empregado o gozo das férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que manifeste sua intenção aos EMPREGADORES com 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento e que sejam atendidas as conveniências da empresa.

### **CLÁUSULA 69ª - DOS ATESTADOS**

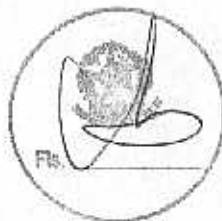
69.1 – Tendo o sindicato convênio médico-odontológico com a previdência social ou possuindo assistência sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativa de falta dos seus empregados, devendo constar no atestado a assinatura e carimbo com o número de inscrição no conselho de classe do profissional emissor do documento, bem o como o CID da doença.

### **CLÁUSULA 70ª - DOS CURSOS E REUNIÕES**

70.1 – Sempre que os EMPREGADORES exigirem o comparecimento do empregado a cursos e reuniões estas poderão ou não ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

### **CLÁUSULA 71ª - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA/ABONO**

71.1 – As faltas cometidas durante a realização de audiências junto à justiça do trabalho, como reclamante ou testemunhas serão abonadas desde que apresente a notificação à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e ao retornar do ato, apresente certidão atestando a sua presença.





**CLÁUSULA 72ª - DO REGISTRO DE FUNÇÃO**

72.1 – A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na C.T.P.S, no prazo de Lei, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando os EMPREGADORES, às penalidades previstas nesta Convenção e Legislação ordinária.

**CLÁUSULA 73ª - DA CONTRATAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

73.1 – A contratação de vigilante nos postos de serviços, somente será permitida para os trabalhadores que estejam habilitados através do competente registro profissional em sua C.T.P.S, e após a efetivação do registro competente pela D.R.T/DELESP-RN, devendo este número constar em seu crachá e na ficha de registro empregatício.

**CLÁUSULA 74ª - DO ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO**

74.1 - O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por um dia ao ano, para internação hospitalar de seus dependentes, ascendentes e descendentes que seja compensada com um dia de trabalho.

**CLÁUSULA 75ª - DA PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA C.T.P.S.**

75.1 - Fica vedado ao EMPREGADOR o uso da carteira da trabalho e previdência social para anotações relativas à afastamento para instrumento de saúde, com menos de 15 (quinze) dias, em qualquer caso, respectivos atestados médicos.

**CLÁUSULA 76ª - DO PAGAMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO**

76.1 – Estando o empregado com a sua reciclagem em atraso ou sem formação, deverá a empresa arcar com as despesas decorrente no ato da demissão.

**CLÁUSULA 77ª - DO BANCO DE HORAS**

77.1 – Período de apuração e divulgação do saldo do Banco de Horas:  
77.1.1 – O saldo entre o débito e o crédito de horas será apurado trimestralmente, tomando-se por referência o período que se estende do dia 1 (um) do mês em referência até o ultimo dia do mês do trimestre.  
77.1.2 – A divulgação do saldo existente no Banco de Horas será realizado trimestralmente, através de demonstrativos individuais.

77.2 – Lançamento das Horas Extras trabalhadas:  
77.2.1 – O levantamento das horas levadas a registro no Banco de Horas será realizado em conformidade com os seguintes critérios de proporcionalidade:  
a) Quando se trata de turno de trabalho, na escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, a empresa creditará e debitará, igualmente, o turno de trabalho;  
b) Quando se trata de horas extras trabalhadas, cada hora extra trabalhada equivalerá a uma hora e meia a ser lançada no Banco de Horas;



c) Quando o EMPREGADO não atingir 192 (cento e noventa e duas) horas trabalhadas mensais, conforme Cláusula 6ª – Da Jornada de Trabalho, os EMPREGADOS creditarão em favor dos EMPREGADORES o saldo remanescente em horas para posterior uso no mesmo período estabelecido no item 77.1.1 desta Cláusula. Este item não se aplica aos EMPREGADOS que participam da Jornada de Trabalho estabelecida na no item 06.3 da Cláusula 6ª.

77.3 – Conversão de Horas Levadas a Depósito no Banco de Horas e do Respectivo Pagamento:

77.3.1 – A qualquer momento, a critério dos EMPREGADORES, poderá haver a reconversão do saldo credor, total ou parcial, em pecúnia, em favor do empregado existente no Banco de Horas e seu respectivo pagamento por ocasião da quitação salarial do mês subsequente ao trimestre;

77.3.2 – A reconversão do saldo de horas existente no Banco de Horas, em pecúnia, será obrigatória por ocasião da ruptura contratual e da expiração do prazo da presente contratação. O correspondente pagamento será realizado juntamente com os haveres rescisórios, no tempo da rescisão de contrato de trabalho ou por ocasião da quitação salarial do mês subsequente, respectivamente, ainda que seja celebrado novo acordo para manutenção dessa sistemática de compensação de horas.

77.4 – Ausência ao Trabalho:

77.4.1 – As faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou não justificadas) terão o tratamento que a lei as reservar e não serão compensadas para efeito de utilização de horas de crédito do empregado, não integrando o Banco de Horas.


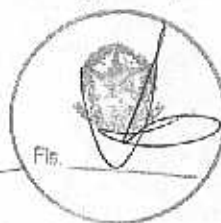
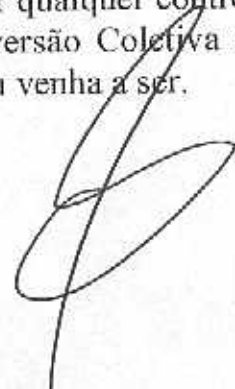
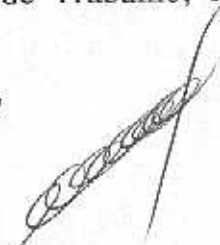
77.4.1.1 – A existência de crédito de horas em favor do EMPREGADO não permite nem justifica o seu não atendimento às convocações normais para o trabalho, hipótese em que a ausência receberá o mesmo tratamento das faltas normais de trabalho, sendo punível, por conseguinte, em conformidade com a legislação vigente.

77.5 – Da não obrigatoriedade:

77.5.1 – O EMPREGADO não é obrigado a fazer horas extraordinárias, não podendo, por este motivo, receber punições ou advertências, quando se trata da aplicação da aplicação do item 77.2.1 – letra a), desta Cláusula. Não sendo aplicado, por hipótese alguma, a penalidade de Demissão Por Justa Causa.

### **CLÁUSULA 78ª - DO FORO DE ELEIÇÃO**

78.1 – As partes elegem o foro de Natal, para dirimir qualquer controvérsias oriundas da interpretação e cumprimentos da presente Conversão Coletiva de Trabalho, em detrimento de outro pôr mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### **CLÁUSULA 79ª - DA EXTENSÃO**

79.1 – A presente convenção se estende a todos os integrantes da categoria profissional no Estado do Rio Grande, tais sejam vigilantes, vigias, guardas noturnos, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiões e similares em exercício de segurança pessoal, patrimoniais ostensivas, armados ou desarmados definidos como vigilantes pelas leis 7.102/83 e 8.863/94 em relação de trabalhos com as empresas ou residências ao pessoal administrativos das empresas de vigilâncias e afins.

### **CLÁUSULA 80ª - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO**

80.1 – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, ou total da presente convenção coletiva do trabalho, obedecerá ao disposto no art. 615, da **Consolidação das Leis do Trabalho**.

### **CLÁUSULA 81ª - COMPROMISSO NEGOCIAL**

81.1 – As partes se obrigam antes de tomarem qualquer medida de ordem judicial, esgotarem todas vias negociais.

### **CLÁUSULA 82ª - DA COMISSÃO PRÉVIA DE NEGOCIAÇÃO**

82.1 – Firmam as partes que na conformidade a Lei nº 9.958/2000, será por aditamento a esta Conversão ou Acordo Coletivo de Trabalho instituídas as comissões prévias de negociações, instrumentos próprios que definirão suas constituições e normas de funcionamento, garantindo-se de logo a assistência dos sindicatos das categorias na hipótese de Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA 83ª – DA SUPREMACIA DA PRESENTE CONVENÇÃO**

83.1 – Todos os acordos coletivos preexistentes serão revogados de pleno direito, a partir do registro da presente convenção, desde que suas avenças conflitem direta ou indiretamente com as cláusulas nela convencionadas.

### **CLÁUSULA 84ª – DO AUXÍLIO FUNERAL**

84.1 – Fica estipulado um auxílio funeral correspondente a um piso da categoria, a ser pago ao cônjuge ou aos herdeiros diretos, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação do atestado de óbito.

### **CLÁUSULA 85ª - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

85.1 – As empresas estão autorizadas a utilizar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, na forma prevista pela Lei nº 9.601/98 e regulamentado pelo Decreto nº 2.490/98.





### **CLÁUSULA 86ª - DO VIGILANTE PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL**

86.1 – Fica estabelecido que os vigilantes que executarem serviços de ordem eventual, ou seja, serviços executados para empresa tomadora de serviço eventual e que não possuam contratos de prestação de serviço de ordem permanente com a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, executado por diária ou horas específica de trabalho, serão remunerados da seguintes forma:

86.1.1 – Serviços que tenham carga máxima de trabalho até 06 (seis) horas diárias consecutivas, serão remunerados em R\$ 30,00 (trinta reais) pelo volume de horas trabalhadas;

86.1.2 – Serviços que tenham carga máxima de trabalho até 08 (oito) horas diárias consecutivas, serão remunerados em R\$ 40,00 (quarenta reais) pelo volume de horas trabalhadas;

86.1.3 – Serviços que tenham carga máxima de trabalho até 12 (doze) horas diárias consecutivas, serão remunerados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo volume de horas trabalhadas.

86.2 – Os EMPREGADORES fornecerão transporte, com veículo próprios ou vale transporte, aos vigilantes para deslocamento, ida e volta, até o local da prestação do serviço eventual.

86.3 – Será garantido à este EMPREGADO todos os direitos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 87ª - DA DATA-BASE**

87.1 – Fica estabelecido que a data-base da categoria é 1º de Fevereiro.

### **CLÁUSULA 88ª - DA VIGÊNCIA**

88.1 – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2007 e extinguindo-se de forma irrevogável e irrevogável em 31 de janeiro de 2008.

### **CLÁUSULA 89ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, digitada em 19 (dezenove) laudas, e em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, extraindo-se tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos convenientes uma das quais será depositada na



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008**


**ENCARGOS SOCIAIS**

**ANEXO I**

ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAIS
<b>GRUPO A</b>		<b>GRUPO A</b>
INSS	20,00%	
FGTS	8,00%	
SAT	3,00%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
SESC	1,50%	
SENAC	1,00%	
SIABRAE	0,60%	
INCRA	0,20%	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00%	
		36,80%
<b>GRUPO B</b>		<b>GRUPO B</b>
FÉRIAS	8,43%	
AUXÍLIO DOENÇA	2,41%	
LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,03%	
FALTAS LEGAIS	0,52%	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%	
AVISO PRÉVIO	0,19%	
REPRESENTATIVIDADE SINDICAL	0,06%	
		11,69%
<b>GRUPO C</b>		<b>GRUPO C</b>
13º. SALÁRIO	8,43%	
ABONO DE FÉRIAS	2,81%	
DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES	2,17%	
		13,41%
<b>GRUPO D</b>		<b>GRUPO D</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,99%	
REFLEXO SOBRE FÉRIAS, 13º. SALÁRIO E ABONO	0,78%	
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO + REFLEXO	0,38%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,69%	
MULTA FGTS (40,00%)	3,56%	
MULTA FGTS - LSI11ART.10 (10,00%)	0,89%	
DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES	0,56%	
		10,85%
<b>GRUPO E</b>		<b>GRUPO E</b>
LICENÇA MATERNIDADE	0,17%	
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE GRUPO "C"	4,30%	
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	4,93%	
		9,40%
<b>TOTAL DE ENCARGOS</b>		<b>82,15%</b>

  
SIND VIGILANTES/RN

  
SINDESP/RN

  
Cristiano Gabriel de Macedo Junior  
Chefe do SERET/DRT/RN



Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte para fins de registro em conformidade com o art.614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

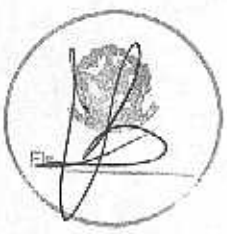
E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os efeitos legais.

Natal (Rio Grande do Norte), 16 de março de 2007.

JOSE RAIMUNDO RIBEIRO  
Presidente  
SINDVIGILANTES/RN

MARINO EUGENIO DE ALMEIDA.  
Membro  
SINDESP/RN

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS.  
Membro  
SINDESP/RN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Término da Registro


Registrado às fls. 86-V do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 814 da CLT c/c o art.  
12 III, do Regulamento Interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 16 de março de 2007

  
Claudio Gabriel de Macedo Junior  
Chefe do SERET/DRT/RN

EM BRANCO

Recebi 2 vias do ACT.

Natal, 16.03.2007

Assinatura: 

RG: 363.569/ma

em 16/03/2007

FS 11:36 horas